DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1423

AGÊNCIA REguLADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1423

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS A TODOS OS CLIENTES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.694/2012**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - *Homologar a atualização das tarifas de gás a todos os clientes, da Concessionária CEG, com vigência a partir de 01/01/2013, como segue abaixo:*

ANEXO I

Tarifas CEG	
Data Vigência	**01/01/2013**
Custo do Gás Res/Com	**0,48841**
Custo do Gás Demais	**0,69745**
Custo GLP Res.	**2,16050**
Custo GLP Ind	**1,93042**
Fator Impostos + Tx Regulação	**0,78360**
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg	**0,99500**
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg	**0,87560**
IGP-M	

Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R$/m3
Residencial	0 - 7	3,9052

	8 - 23	5,2139
	24 - 83	6,4126
	acima de 83	6,7926
Comercial	0 - 200	5,8754
e Outros	201 - 500	5,3019
	501 - 2.000	5,0171
	2.001 - 20.000	4,7499
	20.001 - 50.000	4,2559
	acima de 50.000	3,4336
Climatização	0 - 200	3,9183
	201 - 5.000	2,2472
	5.001 - 20.000	1,9842
	20.001 - 70.000	1,6219
	70.001 - 120.000	1,4800
	120.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444
	acima de 1.500.000	1,1314
Cogeração	0 - 200	3,9183
	201 - 5.000	2,2472
	5.001 - 20.000	1,9842
	20.001 - 70.000	1,6219
	70.001 - 120.000	1,4800
	120.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444
	acima de 1.500.000	1,1314
GNV	faixa única	1,0877
Petroquímico	faixa única	0,9269
Industrial	0 - 200	3,9183
	201 - 2.000	2,2472

	2.001 - 10.000	1,9842
	10.001 - 50.000	1,6219
	50.001 - 100.000	1,4800
	100.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444
	1.500.001 - 3.000.000	1,1314
	3.000.001 - 15.000.000	1,0869
	> 15.000.000	1,0869
Termelétricas	$T=[[\frac{31.470}{(c+40)^{2,8}} + 0,286] \times \frac{R}{26,81} \times \frac{IGP\text{-}Mn}{IGP\text{-}Mo} \times 1,1183266] + CG$ Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m^3, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP	residencial (R$/kg)	4,4137

	Industrial (R$/Kg)	4,6299
	V. João	-
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
Industrial	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542

ANEXO II

Concessionária CEG - Tarifa Social		
Data Vigência		**01/01/2013**
Custo do Gás Res/Com		**0,48841**
Fator Impostos + Tx Regulação		**0,78360**
Ajustes por Deliberação		
IGP-M		**6,96%**
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R$/m3
Tarifa Social Residencial	Faixa única	2,2619
	Margem	1,2841

Art. 2º - *Determinar à Concessionária CEG a escrituração, em separado, dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, com os volumes efetivamente*

consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da 3ª Revisão Quinquenal, bem como o envio das informações mensais consolidadas para conferência da Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Art. 3º - *Determinar que as possíveis diferenças encontradas, para mais ou para menos, entre as tarifas praticadas e as determinadas pelo estudo da revisão, sejam computadas no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.*

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente - Relator

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO DO Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/020.694/2012

Data de autuação: 29/11/2012

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013.

Sessão Regulatória: 18/12/2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista Correspondência DIRPIR-049/12, na qual a Concessionária CEG comunicou a esta Agência Reguladora que estará promovendo, a partir de 01/01/2013, atualização das tarifas de gás a todos os clientes.

Cabe destacar que a Concessionária, na correspondência supracitada, apresentou as seguintes considerações, *in verbis:*

> *"(...)*
>
> ***1. Aos clientes de gás natural e de GLP:***
>
> *• Da variação do índice de inflação de 6,96% ocorrida no período de 01/12/11 a 30/11/12, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível em http://portalibre.fgv.br/.*
>
> ***2. Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:***
>
> *• Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08.*

• *Do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP. Ressaltamos que, não há previsão para 2012 de interrupção do fornecimento de gás natural.*

3. Aos clientes de GLP:

• *Da variação de +1,09% do custo de aquisição total do GLP residencial e +1,23% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês outubro de 2012.*

4. Ao mercado de GNV:

• *Do desconto de R$ 0,01572/m³ aplicado sobre a tarifa liquida, exclusivamente no mês de Jan/13, conforme autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 672 de 13/01/2011 e detalhado na carta DIRPIR 048/12. Dessa forma, o benefício que seria repassado às tarifas de GNV nos meses de Nov-Dez/12 e Jan/13, será repassado apenas no mês de Jan/13, visando proporcionar um maior desconto unitário.*

Informamos ainda que, estaremos publicando nesta sexta-feira, dia 30 de novembro de 2012, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA" o comunicado da atualização de nossas tarifas. (...)"

Às fls. 29/31, consta correspondência da Concessionária CEG com cópia das publicações veiculadas, em 30/11/2012, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "JORNAL O DIA".

Ato contínuo, a Concessionária apresentou correspondência DIRPIR-052/12 contendo memória de cálculo da atualização da Tarifa Residencial Social MCMV, com o seguinte teor:

> *"Conforme anteriormente comunicado através das correspondências DIRPIR 049/2012 e DIRPIR 050/2012, a partir de 01/01/2013 será promovida a atualização monetária das margens de todos os clientes da CEG e CEG RIO, visando cobrir os impactos da variação do índice de inflação de 6,96%.*
>
> *Desta forma, considerando que, o §1º da Deliberação AGENERSA Nº 688 de 27/01/2011 aprova que a "Tarifa Social MCMV" se constitui em desconto no valor da primeira faixa de consumo do segmento residencial, devendo sofrer os mesmos reajustes que forem aplicáveis no futuro ao segmento residencial, informamos que estaremos efetuando a atualização mencionada no parágrafo anterior sobre a Tarifa Residencial MCMV, a partir de 01/01/2013.(...)"*

Em complemento, a Concessionária encaminhou nova correspondência[1] contendo a evolução, com memória de cálculo, das atualizações da Tarifa Residencial Social MCMV, desde a sua implementação em 18/03/2011.

Às fls. 36/38, consta cópia das publicações de atualização da Tarifa Residencial Social MCMV veiculadas em 01/12/2012 nos jornais "MEIA HORA" e "JORNAL O DIA", a ser realizada a partir de 01/01/2013.

[1] DIRPIR-054/12.

A CAPET, por meio da Nota Técnica n.º 131/2012, ofertou seu parecer técnico, como segue, em parte:

"(...)

Das Análises - Da revisão imediata

4. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

5. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

6. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

7. *Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:*

- *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

- *revisão quinquenal;*

Das conclusões

7. *Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GN e GLP, bem como o reposicionamento da Tarifa Social, e apresentamos, abaixo, os anexos das Tarifas Limites máximas por nós calculadas para vigorarem a partir de 01/01/13. Não houve divergências entre os valores apresentados e os conferidos."*(Grifos no original)

Em 06/12/2012, a Concessionária CEG, através da DIJUR-E-2397/12, teceu as seguintes considerações:

> *"Vimos por meio da presente, apenas ratificar os expedientes tarifários da CEG - DIRPIR 049, de 29/11/12 - e CEG RIO - DIRPIR 050, de 29/11/12 - já protocolados nesta Agência, já que, com base nos Contratos de Concessão, o reajuste de Tarifas a ser realizado a partir de 01/01/2013, já foi calculado com base na variação anual do IGP-M e nos custos da commodity, sobre as tarifas vigentes, sendo que, deliberadas as novas tarifas nos processos de Revisão Quinquenal de Tarifas, serão realizadas as eventuais compensações devidas, para mais ou para menos.*
>
> *Além do amparo contratual, esse procedimento segue a prática usual desta Agência e tem também amplo embasamento legal e jurisprudencial, tal como ocorreu no quinquênio em curso, iniciado em 01/01/2007 e que se finaliza em 31/12/12, aonde a deliberação desse Regulador sobre a revisão quinquenal de tarifas ocorreu em data posterior ao início do quinquênio, o que gerou a determinação regulatória de compensação posterior das diferenças apuradas no período remanescente do mesmo quinquênio.*
>
> *Nesse sentido, como dito, o procedimento regulatório em questão corresponde exatamente à prática adotada pela Agência no âmbito da 2ª. Revisão Quinquenal de Tarifas e cumpre os preceitos legais e contratuais pertinentes, em*

razão pela qual, ratificamos os expedientes tarifários supra referidos."

Em 07/12/2012, a CAPET apresentou novo parecer[2], com o seguinte posicionamento, *in verbis*:

"Das Análises

4. A delegatária formulou uma proposta de reorganização do quadro tarifário, tratada no processo E-12/020.669/2012. Os parâmetros ali dispostos já contam com uma apreciação inicial dos técnicos desta casa, que leva em conta a complexidade do tema e a vinculação aos trabalhos do Terceiro Ciclo, e o entendimento desta CAPET é que a correspondência ora em comento também guarda estreita vinculação com o tema;

5. Por conseguinte, propomos que seja adotada a escrituração em separado dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, bem como os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da Terceira Revisão Quinquenal. Tal providência permitirá que sejam comparados os montantes arrecadados com as tarifas ordinárias praticadas com aqueles que deveriam ser com as tarifas posteriormente aprovadas;

6. As eventuais diferenças encontradas serão objeto de adequações, para mais ou para menos, em percentuais aplicáveis sobre as tarifas aprovadas, e por tempo certo. Após a

[2] Nota Técnica n.º 133/2012.

concretização dos efeitos compensatórios, as tarifas voltarão aos patamares prévios;

7. Estas providências não se chocam com as conclusões expressas na NT CAPET 131/2012, apenas fazem o devido vínculo entre os ajustes tarifários ali comentados e os trabalhos da Revisão Quinquenal."(Grifos no original)

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

"(...)

Com base na Nota Técnica CAPET nº 131/2012, esta Procuradoria, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, sugere que a CAPET acompanhe regularmente a implementação tarifária, observando-se rigorosamente a necessidade de eventuais compensações devidas, para mais ou para menos, quando do implemento da 3ª Revisão Quinquenal.

Desta feita, tendo em vista que o presente processo administrativo, de natureza regulatória, encontra-se devidamente instruído esta Procuradoria opina pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997, sugerindo adoção do entendimento consolidado pela CAPET, por meio das Notas Técnicas nº 131/2012 e 133/2012."

Pela Resolução nº. 334 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 06/12/2012, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Mediante Ofício CODIR/JB n.º 172/2012, assinei o prazo de 03 (três) dias para manifestação da Concessionária em razões finais.

Através do Ofício AGENERSA/PRESI n.° 723[3], tendo em vista o disposto na Lei n°. 5.619/2009, remeteu-se cópia ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, dos processos regulatórios[4] referentes à "Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013", das Concessionárias CEG e CEG RIO.

É o Relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

[3] De 07.12.2012.
[4] Processos: E-12/020.694/2012 e E-12/020.695/2012.

AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO DO Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA CAPET N.º 131/2012

ANEXO I

Tarifas CEG		
Data Vigência		**01/01/2013**
Custo do Gás Res/Com		**0,48841**
Custo do Gás Demais		**0,69745**
Custo GLP Res.		**2,16050**
Custo GLP Ind		**1,93042**
Fator Impostos + Tx Regulação		**0,78360**
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		**0,99500**
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		**0,87560**
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R$/m3
Residencial	0 - 7	3,9052
	8 - 23	5,2139
	24 - 83	6,4126
	acima de 83	6,7926
Comercial e Outros	0 - 200	5,8754
	201 - 500	5,3019
	501 - 2.000	5,0171
	2.001 - 20.000	4,7499
	20.001 - 50.000	4,2559
	acima de 50.000	3,4336
Climatização	0 - 200	3,9183
	201 - 5.000	2,2472
	5.001 - 20.000	1,9842
	20.001 - 70.000	1,6219
	70.001 - 120.000	1,4800
	120.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444
	acima de 1.500.000	1,1314
Cogeração	0 - 200	3,9183
	201 - 5.000	2,2472
	5.001 - 20.000	1,9842
	20.001 - 70.000	1,6219
	70.001 - 120.000	1,4800
	120.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444
	acima de 1.500.000	1,1314
GNV	faixa única	1,0877
Petroquímico	faixa única	0,9269
Industrial	0 - 200	3,9183
	201 - 2.000	2,2472
	2.001 - 10.000	1,9842
	10.001 - 50.000	1,6219
	50.001 - 100.000	1,4800
	100.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444

AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO DO Rio de Janeiro

	1.500.001 - 3.000.000	1,1314
	3.000.001 - 15.000.000	1,0869
	> 15.000.000	1,0869
Termelétricas	$T=[[31.470 / (c+40)^{2,8} + 0,286] \times R \times IGP\text{-}Mn / 26,81 \times IGP\text{-}Mo \times 1,1183266] + CG$	
	Onde	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP	residencial (R$/kg)	4,4137
	Industrial (R$/Kg)	4,6299
	V. João	-
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542

ANEXO II

Concessionária CEG - Tarifa Social		
Data Vigência		**01/01/2013**
Custo do Gás Res/Com		**0,48841**
Fator Impostos + Tx Regulação		**0,78360**
Ajustes por Deliberação		
IGP-M		**6,96%**
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R$/m3
Tarifa Social Residencial	Faixa única	2,2619
	Margem	1,2841

João Carlos Azevedo da Conceição

De: Marcela Vieira Amaro [mamaro@gasnatural.com]
Enviado em: quinta-feira, 13 de dezembro de 2012 16:23
Para: secex@agenersa.rj.gov.br
Cc: Marcelo Ferreira de Menezes; Bruna Maria Guimarães de Souza; Marlim Marlon Santana dos Santos
Assunto: Oficio JB 172/2012 - DIJUR-E-2441/12 - Proc.: E-12/020.694/2012

Prezados,

Segue em anexo, resposta ao Oficio JB 172/2012, a ser protocolizada fisicamente amanhã na sede da AGENERSA.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de dezembro de 2012.

DIJUR-E-2241/12

À
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA
Rua 13 de maio, nº 23 – 23º andar

NESTA

At. Sr. Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.694 / 2012
Data 29 / 11 / 2012 Fls.: 72
Rubrica:

Ref.: • Oficio AGENERSA/CODIR/JB nº172/2012, de 10 de dezembro de 2012.

Assunto: Proc.: E-12/020.694/2012 - Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Oficio em referência, que concedeu o prazo de 03 (três) dias para que esta Concessionária apresentasse suas razões finais, servimo-nos da presente para prestar os seguintes esclarecimentos.

Tendo por vista que os cálculos e as proposições de reajuste apresentados pela Concessionária foram devidamente ratificados pela CAPET, como também pela douta Procuradoria da AGENERSA , esta CEG entende que não subsiste qualquer óbice para a ordeira aprovação das tarifas de gás e assim aguarda o deferimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Katia Valverde Junqueira
Diretora de Serviços Jurídicos

AO GABINETE DO CONSELHEIRO
JOÃO BAMARCK VIANA DE SOUZA
13/12/2012

João Carlos Azevedo da Conceição
Assessor - Mat. nº 201-4
AGENERSA/SECEX

AGENERSA SECEX 13/DEZ/2012 14:36 000000026

Esta informação é privada e confidencial, dirigida somente ao seu destinatário. Se você não for o destinatário original desta mensagem e por este meio pode acessar esta informação, por favor, elimine esta mensagem e avise ao remetente imediatamente. A divulgação, revisão, distribuição ou cópia desta

AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.694/2012
Data 29/11/2012 fls. 73
Rubrica:

GOVERNO DO Rio de Janeiro

Termo de Juntada de Documentos

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2012, de ordem do **Conselheiro - Presidente José Bismarck Vianna de Souza,** juntei aos presentes autos os documentos especificados abaixo, os quais passam a constituir, respectivamente, as folhas indicadas a seguir:

DOCUMENTO	FOLHA(S)
E-MAIL DIRVR-E-2241/12	72

Com este fim e para constar, eu, Marcelo Ferreira de Menezes – Assessor de Conselheiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2012.

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
Matr. 309-5

Serviço Público Estadual
Processo n. E-12/020.694/2012
Data 19/11/2012 Fls.: 49
Rúbrica

gasNatural fenosa

Rio de Janeiro/RJ, 13 de dezembro de 2012.

DIJUR-E-2241/12

À
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA
Rua 13 de maio, nº 23 – 23º andar

NESTA

At. Sr. Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

AGENERSA PROT. AGENERSA 14/DEZ/2012 11:00 Documento Gerador Data e Hora

Ref.: • Oficio AGENERSA/CODIR/JB nº172/2012, de 10 de dezembro de 2012.

Assunto: Proc.: E-12/020.694/2012 - Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência A partir de 01/01/2013.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício em referência, que concedeu o prazo de 03 (três) dias para que esta Concessionária apresentasse suas razões finais, servimo-nos da presente para prestar os seguintes esclarecimentos.

Tendo por vista que os cálculos e as proposições de reajuste apresentados pela Concessionária foram devidamente ratificados pela CAPET, como também pela douta Procuradoria da AGENERSA , esta CEG entende que não subsiste qualquer óbice para a ordeira aprovação das tarifas de gás e assim aguarda o deferimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Kátia Junqueira
Diretora de Serviços Jurídicos

AGENERSA - Protocolo
ID 7553
Data 14/12/2012
Horário 11:30
Público
Leonardo Ambrosio Bezerra

BALANÇO SOCIAL

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Av. Pedro II, 68 - São Cristóvão
Cep 20.941 - 070 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565
www.ceg.com.br

DIRETORIA DEG JURÍDICA

AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-42/020.694/2012
Data 29/11/2012 fls. 49
Rubrica

GOVERNO DO Rio de Janeiro

Termo de Juntada de Documentos

Aos 44 dias do mês de dezembro do ano de 2012, de ordem do **Conselheiro - Presidente José Bismarck Vianna de Souza,** juntei aos presentes autos os documentos especificados abaixo, os quais passam a constituir, respectivamente, as folhas indicadas a seguir:

DOCUMENTO	FOLHA(S)
DIJUR-E-2241/12	49

Com este fim e para constar, eu, Marcelo Ferreira de Menezes – Assessor de Conselheiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, 47 de dezembro de 2012.

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
Matr. 309-3

Processo nº. : E-12/020.694/2012.

Data de autuação: 29/11/2012.

Concessionária: CEG.

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013.

Sessão Regulatória: 19/12/2012.

VOTO

Trata-se o presente processo de atualização de tarifa de gás, da Concessionária CEG, a todos os clientes, a partir de 01/01/2013.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, ao se pronunciar nos presentes autos[1], concluiu que não houve divergências entre os valores apresentados e conferidos.

Ocorre, outrossim, que após apresentação da supracitada Nota Técnica, a Concessionária apresentou correspondência informando da atualização sobre a Tarifa Residencial Minha Casa Minha Vida, disposto na Deliberação AGENERSA n.º 688/2011, a ser realizado a partir de 01/01/2013.

Quando instada novamente a se manifestar, a CAPET propôs que: *"seja adotada a escrituração em separado dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, bem como os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da Terceira Revisão Quinquenal."*

Ademais, salientou que *"as eventuais diferenças encontradas serão objeto de adequações para mais ou para menos, em percentuais aplicáveis sobre as tarifas aprovadas, e por tempo certo. Após a concretização dos efeitos compensatórios, as tarifas voltarão aos patamares prévios."*

Por fim, esclareceu que tais conclusões não se conflitariam com a manifestação apresentada anteriormente, sendo que *"apenas fazem o devido vínculo entre os ajustes tarifários ali comentados e os trabalhos da Revisão Quinquenal."*

[1] Nota Técnica CAPET n.º 131/2012.

A Procuradoria - a seu turno - *"opinou pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual n.º 2.752 de 1997, sugerindo adoção do entendimento consolidado pela CAPET, por meio das Notas Técnicas nº 131/2012 e 133/2012."*

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.° 5.619/2009, houve a remessa de ofício ao Presidente da ALERJ, para ciência, disponibilizando cópia dos processos regulatórios referentes à atualização das tarifas de gás.

Impede ressaltar, também, que a Concessionária, conforme consta às fls. 29/31 e 36/38 encaminhou cópia das publicações veiculadas aos jornais, respectivamente, em 30/11/2012 e 01/12/2012.

É importante rememorar que, pela DIJUR-E-2397/12, a Concessionária apresentou as seguintes considerações, *in verbis*:

> *"Vimos por meio da presente, apenas ratificar os expedientes tarifários da CEG - DIRPIR 049, de 29/11/12 - e CEG RIO - DIRPIR 050, de 29/11/12 - já protocolados nesta Agência, já que, com base nos Contratos de Concessão, o reajuste de Tarifas a ser realizado a partir de 01/01/2013, já foi calculado com base na variação anual do IGP-M e nos custos da commodity, sobre as tarifas vigentes, sendo que, deliberadas as novas tarifas nos processos de Revisão Quinquenal de Tarifas, serão realizadas as eventuais compensações devidas, para mais ou para menos.*
>
> *Além do amparo contratual, esse procedimento segue a prática usual desta Agência e tem também amplo embasamento legal e jurisprudencial, tal como ocorreu no quinquênio em curso, iniciado em 01/01/2007 e que se finaliza em 31/12/12, aonde a deliberação desse*

Regulador sobre a revisão quinquenal de tarifas ocorreu em data posterior ao início do quinquênio, o que gerou a determinação regulatória de compensação posterior das diferenças apuradas no período remanescente do mesmo quinquênio.

Nesse sentido, como dito, o procedimento regulatório em questão corresponde exatamente à prática adotada pela Agência no âmbito da 2ª. Revisão Quinquenal de Tarifas e cumpre os preceitos legais e contratuais pertinentes, em razão pela qual, ratificamos os expedientes tarifários supra referidos."

Portanto, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devida à Concessionário a pretendida revisão, e por isso sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de gás a todos os clientes, da Concessionária CEG, com vigência a partir de 01/01/2013, como segue abaixo:

ANEXO I

Tarifas CEG		
Data Vigência		**01/01/2013**
Custo do Gás Res/Com		**0,48841**
Custo do Gás Demais		**0,69745**
Custo GLP Res.		**2,16050**
Custo GLP Ind		**1,93042**
Fator Impostos + Tx Regulação		**0,78360**
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		**0,99500**
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		**0,87560**
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R$/m3
Residencial	0 - 7	3,9052
	8 - 23	5,2139
	24 - 83	6,4126
	acima de 83	6,7926
Comercial e Outros	0 - 200	5,8754
	201 - 500	5,3019

	501 - 2.000	5,0171
	2.001 - 20.000	4,7499
	20.001 - 50.000	4,2559
	acima de 50.000	3,4336
Climatização	0 - 200	3,9183
	201 - 5.000	2,2472
	5.001 - 20.000	1,9842
	20.001 - 70.000	1,6219
	70.001 - 120.000	1,4800
	120.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444
	acima de 1.500.000	1,1314
Cogeração	0 - 200	3,9183
	201 - 5.000	2,2472
	5.001 - 20.000	1,9842
	20.001 - 70.000	1,6219
	70.001 - 120.000	1,4800
	120.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444
	acima de 1.500.000	1,1314
GNV	faixa única	1,0877
Petroquímico	faixa única	0,9269
Industrial	0 - 200	3,9183
	201 - 2.000	2,2472
	2.001 - 10.000	1,9842
	10.001 - 50.000	1,6219
	50.001 - 100.000	1,4800
	100.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444
	1.500.001 - 3.000.000	1,1314
	3.000.001 - 15.000.000	1,0869
	> 15.000.000	1,0869
Termelétricas	$T=[(31.470 / (c+40)^{2,8} + 0,286] \times R \times IGP\text{-}Mn / 26,61\ IGP\text{-}Mo \times 1,1183286] + CG$	
	Onde	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP	residencial (R$/kg)	4,4137
	Industrial (R$/Kg)	4,6299
	V. João	-
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573

	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542

ANEXO II

Concessionária CEG - Tarifa Social		
Data Vigência		**01/01/2013**
Custo do Gás Res/Com		**0,48841**
Fator Impostos + Tx Regulação		**0,78360**
Ajustes por Deliberação		
IGP-M		**6,96%**
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R$/m3
Tarifa Social Residencial	Faixa única	2,2619
	Margem	1,2841

- Determinar à Concessionária CEG a escrituração, em separado, dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, com os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da 3ª Revisão Quinquenal, bem como o envio das informações mensais consolidadas para conferência da Câmara de Política Econômica e Tarifária;
- Determinar que as possíveis diferenças encontradas entre as tarifas praticadas e as determinadas pelo estudo da revisão, sejam computadas no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.694/2012
Data 29/11/2012 Fls.: 87
Rubrica

AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO DO Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1423 **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONCESSIONÁRIA CEG - Atualização de tarifas de gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.694/2012,** por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar a atualização das tarifas de gás a todos os clientes, da Concessionária CEG, com vigência a partir de 01/01/2013, como segue abaixo:

ANEXO I

Tarifas CEG			
Data Vigência			**01/01/2013**
Custo do Gás Res/Com			**0,48841**
Custo do Gás Demais			**0,69745**
Custo GLP Res.			**2,16050**
Custo GLP Ind			**1,93042**
Fator Impostos + Tx Regulação			**0,78360**
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg			**0,99500**
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg			**0,87560**
IGP-M			
	Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R$/m3
Residencial		0 - 7	3,9052
		8 - 23	5,2139
		24 - 83	6,4126
		acima de 83	6,7926
Comercial e Outros		0 - 200	5,8754
		201 - 500	5,3019
		501 - 2.000	5,0171
		2.001 - 20.000	4,7499
		20.001 - 50.000	4,2559
		acima de 50.000	3,4336
Climatização		0 - 200	3,9183
		201 - 5.000	2,2472
		5.001 - 20.000	1,9842
		20.001 - 70.000	1,6219
		70.001 - 120.000	1,4800
		120.001 - 300.000	1,3284
		300.001 - 600.000	1,1491
		600.001 - 1.500.000	1,1444
		acima de 1.500.000	1,1314
Cogeração		0 - 200	3,9183
		201 - 5.000	2,2472
		5.001 - 20.000	1,9842
		20.001 - 70.000	1,6219

	70.001 - 120.000	1,4800
	120.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444
	acima de 1.500.000	1,1314
GNV	faixa única	1,0877
Petroquímico	faixa única	0,9269
Industrial	0 - 200	3,9183
	201 - 2.000	2,2472
	2.001 - 10.000	1,9842
	10.001 - 50.000	1,6219
	50.001 - 100.000	1,4800
	100.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 - 1.500.000	1,1444
	1.500.001 - 3.000.000	1,1314
	3.000.001 - 15.000.000	1,0869
	> 15.000.000	1,0869
Termelétricas	$T=[[31.470 / (c+40)^{2,8} + 0,286] \times R \times IGP\text{-}Mn / 26,81 \times IGP\text{-}Mo \times 1,1183266] + CG$	
	Onde	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP	residencial (R$/kg)	4,4137
	Industrial (R$/Kg)	4,6299
	V. João	-
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542

ANEXO II

Concessionária CEG - Tarifa Social		
Data Vigência		**01/01/2013**
Custo do Gás Res/Com		**0,48841**
Fator Impostos + Tx Regulação		**0,78360**
Ajustes por Deliberação		
IGP-M		**6,96%**
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa

	m3/mês	R$/m3
Tarifa Social Residencial	Faixa única	2,2619
	Margem	1,2841

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG a escrituração, em separado, dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, com os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da 3ª Revisão Quinquenal, bem como o envio das informações mensais consolidadas para conferência da Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Art. 3º - Determinar que as possíveis diferenças encontradas, para mais ou para menos, entre as tarifas praticadas e as determinadas pelo estudo da revisão, sejam computadas no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro